



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

- ☒ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 008/2023

AUTOR: Vereador KAIQUE FREIRE REIS-PATRIOTA

PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Estabelece a obrigatoriedade da oferta de programa de atividades físicas regulares para idosos denominado de "MOVIMENTE-SE", sob a supervisão de profissional de educação física, em espaços pertencentes a administração pública como Unidade Básica de Saúde (UBS), praças, quadra poliesportiva ou em instituições conveniadas ao poder público. ."

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Douradina, aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Em acordo com a Política Nacional do Idoso, fica instituído o Programa de Educação Física Regular para a Terceira Idade "MOVIMENTE-SE", no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Douradina/MS.

Art. 2º As atividades do "MOVIMENTE-SE", serão elaboradas por profissionais de educação física, especificamente para pessoas com mais de 60 anos, levando em consideração as aptidões físicas e o estado de saúde dos participantes.

Parágrafo único: as atividades ocorrerão 3 vezes por semana, regularmente, em espaços pertencentes a administração pública como Unidade Básica de Saúde (UBS), praças, quadra poliesportiva ou em instituições conveniadas ao poder público.

Art. 3º Pessoas com mais de 60 anos poderão participar do programa, desde que apresentem liberação médica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei estabelecendo os requisitos profissionais para atendimento das necessidades do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a data desta publicação.

Câmara Municipal de Douradina/MS, 22 de agosto de 2023.

Vereador-Presidente Kaique Freire Reis

Justificativa: A Política Nacional do Idoso, estabelecida por meio da Lei nº 8.842/1994, determina em seu art.10, inciso II, alínea b, "prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas" e, na alínea c e d, "adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do SUS" e "elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares". Assim, cabe ao poder público, a iniciativa de implementar programas de tratamento e prevenção da saúde da pessoa idosa, tanto nas unidades do SUS, quanto nas unidades de longa permanência para idosos. Sendo os recursos financeiros de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, conforme previsto no art. 19 da mesma Lei.

Hoje, o número de brasileiros idosos corresponde a 17% do total da população do Brasil - são quase 24 milhões de pessoas com mais de 61 anos. A expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de que, até 2055, o número de pessoas com mais de 60 anos supere o de brasileiros com até 29 anos.

Segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Social, o número de idosos em abrigos conveniados aos estados e municípios, cresceu 33% - passando de 45 mil, em 2012, para 61 mil, em 2017. Dados do Ipea, de 2011, estimam que este número já alcance os 100 mil. Além disso, no Brasil, um a cada quatro idosos mora sozinho, aumentando a chance de internamento em instituições asilares.

A principal consequência deste envelhecimento (e da consequente necessidade de cuidados médicos e de internamento de longa permanência) é uma carga substancial para a economia nacional. A prevenção, neste caso, é a melhor estratégia para a otimização dos recursos públicos, além de ser a forma mais humana e ética de tratar nossos idosos.

Diante deste quadro, é imprescindível investir em ações de prevenção da saúde e oferta de atividades durante o dia, em centros de convivência, nas unidades mais capilarizadas do SUS, academias da cidade, universidades e centros-dia, com o intuito de diminuir a necessidade de internação, melhorando a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida da pessoa idosa. Assim, as unidades de longa permanência que, hoje, sofrem colapso por falta de vagas, seriam destinadas apenas para idosos com severas limitações e necessidades de cuidados, de baixa renda ou sem outras opções de moradia.

No documento, "Posicionamento oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia: atividade física e saúde no idoso", estudiosos afirmam que existe um ciclo vicioso do envelhecimento, que se retroalimenta: inatividade física > descondicionamento > fragilidade músculoesquelética > perda do estilo de vida independente > menor motivação e menor autoestima > ansiedade e depressão > inatividade física > envelhecimento. O mesmo estudo afirma que "a atividade física bem assistida é necessária para manter os níveis de gordura corporal e força muscular, resguardando a integridade do corpo do idoso auxiliando, também, nas atividades comuns e diárias", resguardando sua autonomia e independência.

Evidências epidemiológicas sustentam que a maioria dos efeitos do envelhecimento ocorre por imobilidade e má adaptação e não por doença crônica e que há um efeito muito positivo de um estilo de vida ativo e/ou do envolvimento em programas de atividades físicas regulares. A prática de atividade física

especificamente pensada para o idoso e supervisionada por profissionais de educação física atua como forma de prevenção e reabilitação da saúde do idoso, fortalecendo a resistência, o equilíbrio, a flexibilidade e a força, minimizando os efeitos deletérios do envelhecimento e das doenças crônicas.

Por isso, é de suma importância incluir o profissional de educação física nas unidades de saúde e demais locais onde idosos possam ter acesso a programas específicos de atividades físicas. Hoje, o profissional de educação física é tão importante para a saúde das pessoas, quanto médicos e demais profissionais da área.

Assim, sugerimos que as unidades de saúde mais capilarizadas do SUS e outros espaços públicos funcionem como centros de atividades físicas regulares, elaboradas e supervisionadas por profissionais de educação física, especialmente para a população acima dos 60 anos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.